1.227

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI	DESPACHO EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 21 JUN 2016 Presidente
Nº 1227 /16	EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O BANCO GENÉTICO DE ESPÉCIES NATIVAS, PARA A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNIC DE RIBEIRÃO PRETO 21 JUN 2016 11:24 000021458

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, o "Banco genético de espécies nativas", que servirão de base para incrementar a produção de fitoterápicos e dará apoio à recomposição de áreas degradadas, servindo ainda para preservar espécimes de plantas medicinais em extinção na região.

Parágrafo 1º - O Programa de que trata o "caput" do presente artigo será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e da Educação.

Parágrafo 2º – O banco genético previsto no caput deste artigo, será criado como uma subdivisão do horto municipal e será especializado em plantas nativas da região, com ênfase em fitoterápicos, tendo ainda os seguintes objetivos:

I – Formação de equipe capacitada no plantio de espécies nativas e em fitoterapia;

II – Escolha das melhores espécies para serem cultivadas e plantadas;

III – Coleta e secagem da planta da forma e em época preestabelecida em monografias;

IV – Preparo da planta seca para embalagem, após rasura;

V – Envio da planta embalada para o laboratório municipal de manipulação;

VI - Distribuição do fitoterápico na rede pública de saúde;

VII - Plantação de árvores nativas em áreas necessitadas, de preservação ambiental, entre outras;

VIII – Criação de parcerias com entidades de agricultura familiar, assentamentos de trabalhadores rurais sem terras, Universidades Públicas ou Privadas e outros, para o plantio, estudo e preparação das espécies, para posterior distribuição;

IX – Criação de uma rotina de estudo de pesquisa e utilização popular de plantas medicinais.

Artigo 2º - Para a execução e realização do projeto, poderá ser escolhida uma equipe inter profissional de técnicos da prefeitura, constituída por farmacêuticos, médicos, enfermeiros, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, trabalhadores braçais para o plantio e colheita, selecionados entre os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

Artigo 3º - Fica autorizada ainda a Administração Pública Municipal a incluir o projeto de que trata a presente lei, na Lei Municipal nº13.578 de 31 de julho 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual período 2014/2017.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotação Próprias do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2016.

CÍCERO GOMES DA SILVA-
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, propõe a criação de um banco genético de espécies nativas, que servirão de base para incrementar a produção de fitoterápicos na Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Educação. Com a criação do horto podemos contemplar toda a cadeia produtiva, pois este gera a planta que será conduzida até o laboratório municipal de manipulação. Lá a planta será processada e o produto final que é o fitoterápico, distribuído para a rede de saúde.

Na unidade de saúde, após a prescrição médica, o paciente terá gratuitamente o medicamento em mãos, o que gera uma maior adesão ao tratamento. Para maior garantia da adesão, poderão ser usados os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) inseridos no Programa de Saúde da Família (PSF), pois eles visitam os pacientes em suas casas. Esse procedimento possibilita o acompanhamento do paciente, aumenta o vínculo com a unidade de saúde, permite uma avaliação da evolução clínica e dos riscos de cada planta usada pelo médico, criando intercâmbio de conhecimento entre o paciente e a equipe de saúde.

O mesmo banco genético que apoia a fitoterapia, também dará apoio a segunda vertente do projeto, que é a recomposição das áreas degradadas por plantas típicas da nossa região como a sucupira, jatobá, barbatimão, araticum do cerrado, pequi, etc. Na verdade, o projeto visa o reflorestamento da cidade de uma maneira racional, com o aproveitamento total das espécies nativas de maneira que uma vez plantada, a árvore ou arbusto sirva da base para coleta de fitoterápico e matriz para novas plantas.